

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 274 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação da integração dos órgãos do Poder Judiciário ao Portal de Serviços do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o contido no processo SEI/CNJ nº 11863/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos de peticionamento, comunicações entre juízes e consulta processual nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança, eficácia e eficiência na tramitação processual eletrônica no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nº 335/2020 e 455/2022;

CONSIDERANDO as reuniões técnicas realizadas com os órgãos do Poder Judiciário, com oportunidades de manifestação e construção conjunta e colaborativa;

RESOLVE:

Art. 1º A integração aos ambientes externo e interno do Portal de Serviços do Poder Judiciário deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes microserviços disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br):

I – mensageria: serviço responsável por receber as mensagens e eventos lançados pelos sistemas judiciais e encaminhá-los ao *RabbitMQ*;

II – notificações: serviço encarregado de processar e entregar, nos *endpoints* de *webhook* cadastrados pelos Tribunais, as notificações contendo as mensagens enviadas pelo serviço de mensageria;

III – repositório: serviço que encapsula o acesso ao repositório de binários S3 da PDPJ-Br;

IV – cabeçalho processual: serviço responsável pela busca dos dados de processos judiciais;

V – tabelas processuais unificadas: serviço que busca no Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas (SGT) as tabelas de classes, assuntos, movimentos e tipos de documentos utilizados nos processos judiciais; e

VI – *proxy* do CNJ corporativo: serviço utilizado para cadastro e gestão de usuários, lotações, varas e permissões, aplicável tanto a usuários internos quanto a certos usuários externos (ex.: membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias, entre outros).

Art. 2º Para o acesso ao Portal de Serviços do Poder Judiciário, os tribunais deverão cumprir os requisitos técnicos e utilizar as tecnologias publicadas no sítio do CNJ (<https://docs.pdpj.jus.br/>).

Parágrafo único. As atualizações da documentação técnica indispensáveis ao adequado funcionamento do Portal de Serviços do Poder Judiciário deverão ser comunicadas por *e-mail* às unidades de Tecnologia da Informação dos tribunais e amplamente divulgadas nas páginas institucionais do CNJ.

Art. 3º Os tribunais deverão assegurar que todos os usuários autenticados utilizem o *Single Sign-On* (SSO) do CNJ, baseado em *Keycloak*, para acesso ao Portal de Serviços do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas